

# ESCRITURA PÚBLICA

## ASSINATURA A ROGO DA OUTORGANTE

---

LEI 288/48 — ARTS. 1 A 6 - ALTERA

### EMENTA

LEI Nº 616, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1949 Altera os artigos 1º e 6º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os artigos 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter esta redação: "Art. 1º O oficial das Fôrças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será prèviamente promovido ao pòsto imediato, com os respectivos vencimentos integrais. Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Fôrças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do país, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao pòsto da promoção conferida por esta Lei sòmente a partir da sua vigência." Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República. EURICO G. DUTRA Sylvio de Noronha Canrobert P. da Costa Armando Trompowsky VER: DEC - 26.907 - DO 25-07-1949 - PÁG. 10.578 LEI - 1.156 - DO 18-07-1950 - PÁG. 10.561 DEC - 38.671 - DO 28-01-1956 - PÁG. 16.484 DCM - 886 - DO 13-04-1962 - PÁG. 4.266 L